



Jornal Oficial do Município de Quixaba - PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997.

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba, 11 de Novembro de 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei n.º 353/2014, de 10 de Novembro de 2014.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABA A ALIENAR NA MODALIDADE VENDA, BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo do município de Quixaba, mediante processo de licitação, **AUTORIZADA** a alienar na modalidade venda os seguintes automóveis: 01 (um) veículo **CAMIONETA**, marca GM VERANEIO, tipo CAMIONETA/CARR/FECHADA, DIESEL, chassis n.º 9BG256NLLCO29640, código Renavam 431219672, ano de fabricação e modelo 1990/1990, placa BRZ 9017/PB, cor bege, categoria Oficial, 01 (um) veículo **GOL**, marca VW GOL.I, tipo PAS/AUTOMOVEL, GASOLINA, chassis n.º 9BWZZZ377TT109930, código Renavam 657610453, ano de fabricação e modelo 1996/1996, placa JNJ016/PB, cor prata, categoria Oficial, 01 (um) veículo **MICROONIBUS**, marca I/M. BENZ MB 180D, tipo PAS/MICROONIBUS/NAOAPLC., DIESEL, chassis n.º VSA631374S3188980, código Renavam 20080400018632-4, ano de fabricação e modelo 1995/1995, placa JTM6178/PB, cor branca, categoria Oficial, 01 (um) veículo **FIAT DUCATO**, marca FIAT/DUCATO CARGO, tipo CAR/CAMINHONE/AMBULANCIA, DIESEL, chassis n.º 93W244F1362005661, código Renavam 880685620, ano de fabricação e modelo 2006/2006, placa MNI0964/PB, cor branca, categoria Oficial, 01 (um) veículo **GM/S10 CABINE DUPLA**, marca GM/S10 DE LUXE 2.8 D, tipo ESP/CAMINHONETE/ABERT/CC. DUP., DIESEL, chassis n.º 9BG138CC02C416731, código Renavam 793882290, ano de fabricação e modelo 2002/2002, placa MOU5530/PB, cor vermelha, categoria Oficial, em face do sucateamento dos mesmos, que os tornou inviáveis de recuperação para pronto uso.

Art. 2º - A alienação será procedida de previa avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, podendo estar recorrer a terceiros especializados no ramo, para fixação do preço mínimo, observando-se em tudo as regras contidas no art. 17, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

Art. 3º - A alienação dos referidos veículos se dará pela venda em leilão nos termos do art. 22, § 5º da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo critério de julgamento será o de melhor preço, onde será declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior ao da avaliação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - O produto obtido com a venda do bem em epígrafe será destinado a aquisição de veículos e demais bens novos do município de Quixaba, vedada aplicação da receita derivada da alienação para funcionamento de despesa corrente nos termos do art. 44 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único - Em caso de inexistência de interessados na participação do Leilão, os bens acima descritos poderão ser utilizados como forma de pagamento na aquisição de outros bens moveis, respeitado o valor de avaliação e o devido processamento da Licitação na modalidade específica.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 10 de Novembro de 2014.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei n.º 354/2014, de 10 de Novembro de 2014.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 253/2010, DE 06 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTABELECE OS QUANTITATIVOS DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 253/2010, de 06 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º - Ficam criados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba, 84 (oitenta e quatro) cargos efetivos, destinados a compor o quadro permanente de servidores efetivos do GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, conforme demonstrativo no Anexo I a esta Lei."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal Complementar correrão à conta das dotações constantes do Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual, na lei de Diretrizes Orçamentárias e na lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei Municipal observará o que determinam o art. 169 da Constituição Federal e as disposições pertinentes da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 10 de Novembro de 2014.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA
Prefeito Constitucional
JOSÉ LEUDO MELQUIADES DE MEDEIROS
Vice-Prefeito
ANNA CHRISTINA PEREIRA DE MEDEIROS
Secretária de Assistência Social
DENIZE TORRES CANDEIA GUEDES
Secretária de Administração
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
Secretária da Fazenda, Finanças e Tesouraria
EDUARDO PEREIRA DA SILVA FILHO
Secretário de Comunicação
JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO
Secretário de Saúde
JULIANA FERREIRA NÓBREGA
Secretária de Cultura, Esporte e Lazer
MARIA ROSINEIDE ALVES DE ARAÚJO
Secretária de Educação e Cultura